



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

通告

(開考編號：A04/FAR/2024)

按照二零二四年十二月二日社會文化司司長批示，並根據經第 18/2020 號法律修改的第 6/2010 號法律《藥劑師及高級衛生技術員職程制度》、現行第 14/2009 號法律《公務人員職程制度》以及經第 21/2021 號行政法規重新公佈及重新編號的第 14/2016 號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》的規定，現以考核方式進行限制性晉級開考，以填補本局以行政任用合同制度任用的藥劑師職程第一職階高級藥劑師一缺。

1. 方式、期限及有效期

本限制性晉級開考僅以經由本局以行政任用合同制度任用的工作人員為對象，以有限制及考核的方式進行。

報考應自有關公告公佈於《澳門特別行政區公報》之日緊接的首個工作日起計五個工作日內作出。

本開考的有效期於上述空缺被填補後終止。

2. 報考條件

2.1 投考人：

凡符合經第 18/2020 號法律修改的第 6/2010 號法律《藥劑師及高級衛生技術員職程制度》第八條第一款（二）項所規定的條件的本局以行政任用合同制度任用的一等藥劑師均可報考。

2.2 應遞交的文件：

- a) 有效的身份證明文件副本；
- b) 學歷證明文件副本；
- c) 第 4/2021 號行政法務司司長批示第一款（四）項核准的《開考履歷表》，以及附同相關證明文件副本；



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

- d) 部門發出的個人資料紀錄，其內尤須載明投考人曾任職務、現處職程及職級、聯繫性質、在現處職級的年資、擔任公職的年資、參加開考所需的工作表現評核和職業培訓。

如 a)、b) 及 d) 項所指的文件已存於有關的個人檔案內，則豁免遞交，但須在報考時明確聲明。

3. 報名方式及地點

報考須填寫第 4/2021 號行政法務司司長批示第一款 (三) 項核准的《開考報名表》，並於指定期限及辦公時間內親送至藥物監督管理局 (澳門何賢紳士大馬路政府 (青茂) 辦公大樓 19 樓)。

4. 職務內容

根據經第 18/2020 號法律修改的第 6/2010 號法律《藥劑師及高級衛生技術員職程制度》第五條第三款規定，高級藥劑師職務涵蓋一等藥劑師職級的職務，尚須負責下列職務：

- (一) 負責藥劑師的培訓及專業持續發展方面的活動；
- (二) 應所屬部門主管要求，發表技術意見、提供資訊及解釋；
- (三) 確保質量管理；
- (四) 加入開考的典試委員會。

5. 薪俸、工作條件及福利

第一職階高級藥劑師的薪俸點為經第 18/2020 號法律修改的第 6/2010 號法律《藥劑師及高級衛生技術員職程制度》訂定的附件表一薪俸表所載的 630 點。

其他工作條件及福利按現行公職法律制度及藥劑師職程特別制度的一般及特別標準。

6. 甄選方式

甄選以下列方式進行，而每項甄選方式之評分比例如下：

- a) 知識考試——佔總成績 50%；



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

b) 履歷分析——佔總成績 50%。

知識考試將以為時兩小時的筆試進行，該考試採用一百分制。

履歷分析（採用一百分制）

- a) 學歷 - 20 分；
- b) 工作經驗 - 24 分；
- c) 工作表現評核 - 6 分；
- d) 專業培訓 - 30 分；
- e) 已發表的藥學專業學術論著、綜述及其他與藥劑執業相關的文章 - 20 分。

知識考試是評估投考人擔任某一職務所須具備的技術能力及/或一般知識或專門知識的水平。

履歷分析是藉衡量投考人的學歷、專業資格、工作資歷、工作經驗、工作成果及職業補充培訓，審核其擔任某一職務的能力。

7. 考試範圍

考試範圍包括以下內容：

知識考試 - 筆試

7.1 藥劑執業：

- a) 藥理學；
- b) 臨床藥物治療；
- c) 藥劑執業相關知識。

7.2 藥事管理、法規、技術性指示及批示：

7.2.1 藥事管理相關知識：

- a) 藥物質量、安全性及有效性的評估及監測；
- b) 藥物生產、進口、分銷及供應活動的監察；
- c) 藥物生產質量管理規範 (GMP)；
- d) 藥物分銷質量管理規範 (GDP)。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

7.2.2 現行法規、技術性指示及批示：

- a) 九月十九日第 58/90/M 號法令——關於管制藥劑師執業及藥劑活動；
- b) 九月十九日第 59/90/M 號法令——管制藥物登記；
- c) 七月十日第 30/95/M 號法令——訂定藥品廣告方面之法律制度；
- d) 七月十九日第 34/99/M 號法令——規範麻醉品及精神科物質之買賣及合法使用；
- e) 九月四日第 7/89/M 號法律——訂定規管廣告活動的一系列規則；
- f) 第 17/2009 號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》；
- g) 第 18/2020 號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》；
- h) 上述法規相關的技術性指示及批示。

筆試期間，可使用不具備儲存及編程功能的計算機，除上述第 7.2.2 款法規、技術性指示及批示之外，投考人不得以任何方式（包括使用電子產品）查閱其他參考書籍或資料。

8. 最後成績

8.1 最後成績以 0 分至 100 分表示，在最後成績中得分低於 50 分之投考人，均視為被淘汰。

8.2 如投考人得分相同，則按照經第 21/2021 號行政法規重新公佈及重新編號的第 14/2016 號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》第三十五條第三款規定處理。

9. 投考人初步名單、投考人最後名單、成績名單及知識考試的舉行地點、日期及時間的張貼地點及公佈

有關上述名單及知識考試的舉行地點、日期及時間將於藥物監督管理局張貼（澳門何賢紳士大馬路政府（青茂）辦公大樓 19 樓），並上載於藥物監督管理局網頁 <https://www.isaf.gov.mo>。

10. 適用法例



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

本開考由經第 18/2020 號法律修改的第 6/2010 號法律《藥劑師及高級衛生技術員職程制度》、現行第 14/2009 號法律《公務人員職程制度》及經第 21/2021 號行政法規重新公佈及重新編號的第 14/2016 號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》規範。

11. 典試委員會

本開考之典試委員會由下列成員組成：

主席：	李志洋	註冊廳廳長
正選委員：	陳德賢	化學藥及器械處處長
	劉嘉明	准照處處長
候補委員：	黃文漢	高級藥劑師
	黃嘉碧	高級藥劑師

—— 二零二四年十二月十八日於藥物監督管理局

藥物監督管理局代局長


吳國良



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

Aviso

(Ref. do concurso n.º A04/FAR/2024)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Dezembro de 2024, se acha aberto o concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos definidos na Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, na Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), vigente, e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, para o preenchimento de um lugar de farmacêutico sénior, 1.º escalão, da carreira de farmacêutico, provido em regime de contrato administrativo de provimento do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, circunscrito aos trabalhadores providos em regime de contrato administrativo de provimento do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo anúncio no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1 Candidatos:

Podem candidatar-se os farmacêuticos de 1.ª classe, providos em regime de contrato administrativo de provimento deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020.

2.2 Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas;
- «Nota curricular para concurso» de modelo aprovado pela alínea 4) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021, devendo o candidato apresentar cópia dos documentos comprovativos;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

- d) Registo biográfico emitido pelo serviço, a que pertencem, do qual conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, a avaliação do desempenho relevante para apresentação a concurso e a formação profissional.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na apresentação da candidatura.

3. Forma de admissão e local

A candidatura é feita mediante o preenchimento da «Ficha de inscrição em concurso», aprovada pela alínea 3) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021, a qual deve ser entregue, pessoalmente, até ao termo do prazo fixado e durante as horas normais de expediente, no Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (Avenida do Comendador Ho Yin, Edifício de Escritórios do Governo (Qingmao), 19.º andar, Macau).

4. Conteúdo funcional

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, ao farmacêutico sénior são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:

- 1) Assumir a responsabilidade pelas actividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos farmacêuticos;
- 2) Emitir pareceres técnicos e prestar informações e esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam;
- 3) Assegurar a gestão da qualidade;
- 4) Integrar júris de concursos.

5. Vencimento, condições de trabalho e regalias

O farmacêutico sénior, 1.º escalão, vence pelo índice 630 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020.

As demais condições de trabalho e regalias obedecem aos critérios gerais e especiais do regime jurídico da função pública vigente e do regime especial da carreira de farmacêutico.

6. Métodos de selecção

A selecção é efectuada mediante aplicação dos métodos de selecção a seguir discriminados, os quais são ponderados da seguinte forma:

- a) Prova de conhecimentos: 50% do valor total;
- b) Análise curricular: 50% do valor total.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova escrita, terá a duração de duas horas, aferida numa escala de 100 valores pontuais.

Análise curricular (aferida numa escala de 100 valores pontuais)

- a) Habilitações académicas – 20 valores;
- b) Experiência profissional – 24 valores;
- c) Avaliação do desempenho – 6 valores;
- d) Formação profissional – 30 valores;
- e) Monografias e comentários da área de farmácia e outros textos publicados relacionados com o exercício da profissão na actividade farmacêutica – 20 valores.

A prova de conhecimentos visa avaliar as competências técnicas e/ou o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Programa das provas

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Prova de conhecimentos – Prova Escrita

7.1 Exercício profissional farmacêutico:

- a) Farmacologia;
- b) Farmacoterapia clínica;
- c) Conhecimentos relacionados com o exercício profissional farmacêutico.

7.2 Administração farmacêutica, diplomas, instruções técnicas e despachos relacionados:

7.2.1 Conhecimentos relacionados com a administração farmacêutica:

- a) Avaliar e monitorizar a qualidade, segurança e eficácia de medicamentos;
- b) Fiscalizar a produção, importação, distribuição e fornecimento de medicamentos.
- c) Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos (GMP);
- d) Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos (GDP).

7.2.2 Diplomas, instruções técnicas e despachos vigentes:

- a) Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas;
- b) Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, regula o registo de especialidades farmacêuticas;
- c) Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho, estabelece o regime legal da publicidade relativa a medicamentos;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

- d) Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, regula o comércio e o uso lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, estabelece o regime geral da actividade publicitária;
- f) Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas);
- g) Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde);
- h) Instruções técnicas e despachos relacionados com os diplomas acima referidos.

Durante a prova, além das calculadoras sem funções de programação e memória de armazenamento, é proibida a consulta através de qualquer forma, de outros livros ou informações de referência, nomeadamente o uso de produtos electrónicos, exceptuando-se a consulta dos diplomas, instruções técnicas e despachos referidos no 7.2.2.

8. Classificação final

- 8.1 Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 100 valores. São excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 50 valores.
- 8.2 Em caso de igualdade classificativa são aplicados os critérios de preferência sucessiva previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.

9. Local de afixação das listas preliminar e final de candidatos, das listas classificativas e do local, data e hora da realização da prova de conhecimentos

As listas e o local, data e hora da realização da prova de conhecimentos serão afixadas no Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (Avenida do Comendador Ho Yin, Edifício de Escritórios do Governo (Qingmao), 19.º andar, Macau), bem como estarão disponíveis na página electrónica do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, em <https://www.isaf.gov.mo>.

10. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes na Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, na Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), vigente, e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

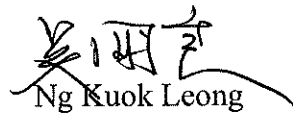
11. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Lei Chi Ieong, chefe do Departamento de Registo
Vogais efectivos: Chan Tak In, chefe da Divisão de Medicamentos Químicos e Dispositivos
Lao Ka Meng, chefe da Divisão de Licenciamento
Vogais suplentes: Wong Man Hon, farmacêutico sénior
Wong Ka Pek, farmacêutica sénior

Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, aos 18^o de Dezembro de 2024.

O Presidente do Instituto para a Supervisão
e Administração Farmacêutica, substituto


Ng Kuok Leong